



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PORTARIA NORMATIVA Nº 671 , DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos servidores e colaboradores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público da União;

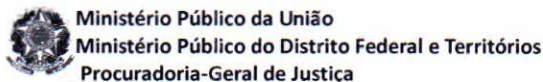
**CONSIDERANDO** que compete à Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios dirimir as dúvidas e os casos omissos na aplicação da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que os servidores e demais colaboradores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverão adotar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) previstas nesta Portaria.

**Art. 2º** O servidor, estagiário, adolescente aprendiz, prestador de serviço voluntário ou terceirizado que apresente sintomas sugestivos de infecção pelo Novo Coronavírus (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar), ou que tenha mantido contato com pessoas diagnosticadas com essa

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



patologia, deve comunicar à respectiva chefia e entrar em contato com a Secretaria de Atendimento à Saúde, para orientações quanto aos protocolos a serem seguidos.

**Parágrafo único.** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que receberem atestado médico externo com diagnóstico de caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

**Art. 3º** Determinar que as chefias instituem o regime de teletrabalho para servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário, resguardando quantitativo mínimo de pessoal para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

**§ 1º** Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*.

**§ 2º** Serão designados para realizar teletrabalho apenas aqueles que exerçam atividades compatíveis com o referido regime.

**§ 3º** Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, a critério da chefia, ter relativizada a execução de suas atribuições, verificando-se a possibilidade de designação de outras atividades previstas para o cargo.

**§ 4º** Os servidores que percebem Gratificação de Atividade de Segurança no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e que sejam designados para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos termos dos §§ 2º e 3º, deverão compor escala de rodízio de forma a manter a habitualidade no exercício de suas funções de segurança, sob pena de suspensão da referida gratificação.

**§ 5º** Ficam suspensos, enquanto vigorar a presente Portaria, o art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020, bem como a necessidade de treinamento promovido pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo, prevista no § 1º do art. 3º da Portaria Normativa PGJ nº 524, de 9 de fevereiro de 2018.

**§ 6º** Os estagiários e os prestadores de serviço voluntário também poderão atuar em regime de teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com o



referido regime e com a finalidade do estágio ou do serviço voluntário prestado.

**§ 7º** Para os prestadores de serviço voluntário, após atestado o cumprimento das atividades a eles designadas nos dias em que for realizado teletrabalho, serão consideradas cumpridas as horas previstas no Termo de Adesão, para fins da emissão do certificado de que trata o art. 16 da Portaria Normativa PGJ nº 444, de 24 de maio de 2016.

**§ 8º** Terão prioridade ao regime de teletrabalho os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário que coabitem com pessoa que possa ser enquadrada em qualquer dos incisos do art. 4º desta Portaria, além daqueles que tiverem filhos, enteados ou menores sob guarda matriculados em escola até o ensino fundamental, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares.

**Art. 4º** Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho, sem sujeição ao sistema de rodízio, os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário que:

I – forem portadores de doenças preexistentes crônicas ou graves ou imunossuprimidos, mediante comprovação por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior ou em local com circulação viral sustentada nos últimos 15 dias.

**§ 1º** Ressalvadas as pessoas em situação de vulnerabilidade concreta verificada pelo setor médico, estão excluídos da previsão deste artigo as chefias administrativas, os servidores que trabalham nos serviços de saúde e aqueles que não desempenham atividades passíveis de serem executadas à distância.

**§ 2º** Nos casos em que a quantidade de servidores enquadrados nos incisos I a IV deste artigo prejudicar a manutenção do atendimento presencial na unidade, estes



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

poderão também atuar em sistema de rodízio, a critério da chefia, de forma que seja mantida a adequada prestação dos serviços.

**§ 3º** A chefia poderá conceder licença para capacitação, férias ou utilização do banco de horas aos servidores que se enquadrem neste artigo e não desempenhem atividades compatíveis com o regime de teletrabalho nem possam ser designados para outras atividades previstas para o cargo.

**§ 4º** Na hipótese do § 3º, não havendo saldo a ser usufruído de licença para capacitação, férias ou banco de horas, fica autorizado o afastamento mediante compensação de jornada a ser realizada até 19 de dezembro de 2020.

**§ 5º** O prazo para solicitação de licença para capacitação, previsto no art. 9º da Portaria PGR/MPU nº 42, de 25 de junho de 2014, será reduzido para 5 (cinco) dias úteis antes do início do afastamento pretendido, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida norma, bem como os da Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019.

**§ 6º** Com exceção da hipótese prevista no inciso V, o servidor poderá declinar da obrigatoriedade de permanência em teletrabalho e das alternativas elencadas nos §§ 3º e 4º, mediante declaração expressa.

**Art. 5º** Compete exclusivamente a servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário providenciarem a estrutura física e tecnológica à realização do teletrabalho.

**Art. 6º** Os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário que estiverem em regime de teletrabalho instituído nos termos desta Portaria deverão permanecer no Distrito Federal e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho presencial.

**Art. 7º** As chefias deverão manter controle próprio das atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho em suas unidades, sujeitas à comprovação, caso necessário.

**Art. 8º** O atendimento ao público deve ser realizado, preferencialmente, por



meio de telefone, aplicativo de mensagem ou e-mail, não havendo, contudo, óbice ao atendimento presencial nas instalações do MPDFT, que fica reservado aos casos estritamente necessários e realizados em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS.

**Art. 9º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 10.** Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do MPDFT, bem como a designação de servidor, estagiário, adolescente aprendiz ou prestador de serviço voluntário para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim do MPDFT.

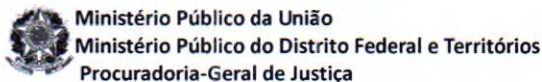
**§ 1º** As reuniões devem ser prioritariamente não presenciais, com uso de meios eletrônicos, cabendo à Secretaria de Tecnologia de Informação auxiliar as unidades quanto à adoção de videoconferência, quando possível.

**§ 2º** As reuniões indispensáveis que exijam presença física devem ser realizadas com, no máximo, 10 (dez) participantes, em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS.

**Art. 11.** Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na biblioteca, no auditório, no restaurante e nos demais locais de uso coletivo nas dependências do MPDFT.

**Parágrafo único.** A restrição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a cônjuges e dependentes dos membros e servidores que os estejam acompanhando.

**Art. 12.** A Secretaria de Administração aumentará a frequência de limpeza de



banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, e providenciará a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação.

**Art. 13.** A Secretaria de Atendimento à Saúde poderá restringir agendamentos de consultas e atendimentos não emergenciais.

**Art. 14.** A Secretaria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Atendimento à Saúde, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 15.** Enquanto vigorar esta Portaria, fica suspenso o cadastramento de membros e servidores aposentados e pensionistas civis, previsto na Portaria Normativa PGJ nº 346, de 29 de outubro de 2014.

**Art. 16.** A conveniência da realização de procedimentos externos em áreas de risco de contaminação, a exemplo de visitas domiciliares, comparecimento em hospitais e outros locais com aglomeração de pessoas, deverá ser avaliada pela chefia da unidade, que, se necessário, solicitará dilação do prazo para cumprimento da diligência.

**Art. 17.** Aplicam-se aos membros do MPDFT, no que couber, as medidas previstas nesta Portaria.

**Art. 18.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO